



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/ SERVIÇOS N.º 2025/4505

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - INEXIGIBILIDADE

REQUERENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esta Procuradoria recebeu para análise e parecer, a solicitação de material/ serviços de n.º 2025/4505, através da qual se solicita **contratação empresa para fornecimento de programa computacional de gestão do relacionamento com o cidadão**.

O departamento de TI justificou a contratação da empresa .

É o relatório.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em analise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circle, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumpre destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica demonstrada pois a empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A., é a única que fornece o software que atende às necessidades do município, sendo inviável a competição, conforme justificativa do departamento de TI.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 30 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
C-2 PS 40 676